



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 630/85

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar doação à Associação Piraiense de Apicultores-APA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, no valor de CR\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) à Associação Piraiense de Apicultores-APA, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Tal valor deverá ser utilizado pela referida Associação em despesas iniciais de funcionamento e organização, bem como na aquisição de produtos básicos para a atividade apicultural, tais como fumigadores, luvas, macacões, máscaras, colméias, ceras, etc.

Parágrafo Único: Tais produtos deverão ser repassados aos associados regularmente inscritos os quais deverão devolver tais valores, após um ano de carência em forma de melhor na maneira disciplinada pela Associação.

Artigo 3º - Caso no haja tal repasse, ficará a Associação obrigada à devolução da importância recebida a tal título aos Cofres Municipais.

Artigo 4º - A Associação deverá no prazo de seis meses a contar da efetiva entrega do numerário, prestar contas à municipalidade da aplicação dos recursos recebidos.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, a utilização de dotações constantes do presente orçamento, bem como fica autorizado a, se necessário for, anular, e ou distribuir dotações orçamentárias para tal finalidade.

Artigo 6º - A presente Lei, entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 30 de outubro de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -